

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 030/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 12/09/2023 às 15:15:06

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 769

Projeto de Lei Complementar nº 769 que entra na Sessão Ordinária de 12/09 para conhecimento.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLC00769.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 769

Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.

Artigo 1º - Os cargos efetivos do quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara Municipal apontado no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei, passam a obedecer à classificação de referência dele constante.

Artigo 2º - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata o Anexo I.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara, manifestado a intenção de corrigir certas distorções encontradas entre as atribuições funcionais e a correspondente contraprestação de determinados cargos efetivos da Câmara e, buscando imprimir no serviço público maior eficiência, apresenta medida buscando reclassificar os cargos efetivos de Controle Interno e Procurador Jurídico para compatibilizar a remuneração às atribuições e responsabilidade dos cargos.

Assim, resta aos Administradores o ajuste que pretendemos materializar.

Campo Limpo Paulista, 12 de Setembro de 2023.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

(Projeto de Lei Complementar nº (_____))

ANEXO I

CARGO EFETIVO	REFERÊNCIA
Controle Interno	“W1”
Procurador Jurídico	“X”

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para que produza seus efeitos legais, que os efeitos da presente propositura - Projeto de Lei Complementar nº _____ de autoria dos membros da Mesa que dispõe sobre reclassificação dos cargos efetivos de Controle Interno e Procurador Jurídico, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), tendo no orçamento de 2023, dotação específica e suficiente, bem como que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, será compensado pelo crescimento/aumento normal e permanente do orçamento do Legislativo ou, se necessário, por redução permanente de despesa.-----

Campo Limpo Paulista, 12 de Setembro de 2023.

A Mesa da Câmara,

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 030/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 13/09/2023 às 12:31:23

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 030/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 13/09/2023 às 12:31:43

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 030/2023

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 13/09/2023 às 13:19:10

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_C_769.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	13/09/2023 13:19:45	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6436-EF1B-C6C6-9DA9**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 769

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

De autoria da Mesa da Câmara, o Projeto de Lei Complementar “Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.”

O Projeto de Lei Complementar veio com os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é do Prefeito municipal.

Trata-se de reclassificação dos cargos de Controle Interno e Procurador Jurídico, cuja atribuição cabe à Mesa da Câmara de acordo com o art. 24 do Regimento Interno.

No art. 3º, indica que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Na Justificativa que acompanha o Projeto, existe a informação de que o objetivo desta Proposta é corrigir distorções encontradas entre as atribuições funcionais e a correspondente contraprestação dos cargos efetivos que especifica (Controle Interno e Procurador Jurídico) a Mesa da Câmara resolve alterar as referências salariais

‘



Para tal adequação, o Projeto deverá vir acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Proposta deverá seguir os trâmites normais dispostos pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento.

O mérito de que é revestido o presente Projeto, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, XII, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6436-EF1B-C6C6-9DA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 13/09/2023 13:19:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/6436-EF1B-C6C6-9DA9>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 4- 030/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 18/10/2023 às 15:21:36

26/09/2023 - pareceres escritos e favoráveis das CJR/ CFCO;

26/09/2023 - Projeto aprovado em 1ª discussão com doze votos;

10/10/2023 - Projeto aprovado em 2ª discussão com doze votos.

—

Heleni Eunice Geraldo

chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 5- 030/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 15/12/2023 às 15:55:12

Lei Complementar nº 623 promulgada pela Câmara.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEC00623.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reclassificação de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Os cargos efetivos do quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Câmara Municipal apontado no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei, passam a obedecer à classificação de referência dele constante.

Artigo 2º - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata o Anexo I.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de novembro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO EFETIVO	REFERÊNCIA
Controle Interno	“W1”
Procurador Jurídico	“X”